

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, entidade sindical, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 17.430.851/0001-77, com sede na Rua Célio de Castro, nº 780, Floresta, CEP 31.110-052, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, Brasil, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. LEONARDO LUIZ DE FREITAS**, doravante designada simplesmente **“SITRAMICO-MG”**, de um lado e, de outro lado,

**COLUMBIA EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 18.972.308/0001-64, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, sala 1101, Savassi, CEP 30.130-138, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, Brasil e filiais na Avenida Esmeralda, nº 680, bairro Santa Isabel, CEP 45.828-567, no município de Eunápolis, estado de Bahia, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 18.972.308/0002-45, e na “Fazenda Boa Sorte”, Córrego da Ribeira, sem número, CEP 45.850-000, Zona Rural do município de Itagimirim, estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 18.972.308/0003-26, neste ato representado (a) por seu Gerente Geral de Exploração, **JOSÉ MÁRCIO MATTA MACHADO PAIXÃO**, doravante designada simplesmente **“COLUMBIA”**.

**SITRAMICO-MG** e **COLUMBIA** são denominadas em conjunto como “Partes” e isoladamente como “Parte”.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

1.1. As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2026** e a data-base da categoria em **01º de agosto**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

2.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO**, com abrangência territorial no Estado de Minas Gerais.

2.2. O presente Acordo Coletivo de Trabalho não é aplicável a estagiários e jovens aprendizes.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

3.1. Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum empregado da categoria profissional conveniente poderá perceber salário mensal inferior ao Piso Mínimo de **R\$1.687,00 (mil seiscientos e oitenta e sete reais)**, excetuando-se estagiários e jovens aprendizes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

**4.1.** Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente, excetuando-se diretores, gerentes, coordenadores, serão reajustados a partir do dia 01 de agosto de 2024, em **4,06% (quatro vírgula zero seis por cento)**, conforme variação do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, ocorrida entre os meses de agosto de 2023 a julho de 2024, que incidirá sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2024, compensando-se todas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenham sido concedidos a partir de 1º de agosto de 2024, salvo os decorrentes de promoção, reclassificação, transferência e equiparação salarial.

**4.2.** Os salários serão reajustados novamente a partir de 1º de agosto de 2025 pelo índice INPC/IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, ou seja, de 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025;

**4.3.** Esta cláusula de reajuste não se aplica para os cargos de Diretoria, Gerência e Coordenação, que terão seus reajustes fixados conforme critérios internos definidos pela COLUMBIA, bem como pela avaliação individual de desempenho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento do salário ocorrerá até o 5º dia útil de cada mês, sob pena de multa equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial em vigor.

**5.2.** Haverá adiantamento de 40% do salário todo dia 15 (quinze) do mês, para os empregados que optarem por escrito. Não será concedido adiantamento no mês de férias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

**6.1.** Os demonstrativos de pagamento serão disponibilizados, na data do pagamento, pela internet através de acesso individual para todos os empregados no Portal da empresa.

**6.2.** O demonstrativo de pagamento constará, de forma discriminada, todos os valores dos vencimentos e dos respectivos descontos, inclusive o valor do FGTS que deverá ser creditado em conta vinculada de cada empregado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

**7.1.** Conforme o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a COLUMBIA descontará mensalmente dos salários, os itens permitidos por Lei, seguro de vida em grupo, alimentação, cartão alimentação, e outros benefícios, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.

## ADICIONAIS DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

**8.1.** As horas extras realizadas e pagas e/ou creditadas no banco de horas serão remuneradas com acréscimo de **50% (cinquenta por cento)**, nos termos do art. 7º, XVI, da Constituição Federal.

**8.2.** As horas extras prestadas durante o descanso semanal remunerado e/ou domingos e feriados serão pagas efetivamente, acrescidas de **100% (cem por cento)**, sobre o valor da hora normal, não estando sujeitas à compensação.

**8.3.** O divisor do salário para cálculo do valor hora será de 220h (duzentas e vinte horas) para os empregados que trabalham no horário administrativo e de 180h (cento e oitenta horas) para os empregados que trabalham em regime de turnos de revezamento.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Conforme Lei nº 10.101/2000, fica instituído o Programa de Participação nos Resultados que terá como base o atingimento de Metas Corporativas ver ANEXO I e metas específicas do Contrato Individual de Desempenho.

**9.1.** A base para a Participação nos Resultados - PR, para o exercício de 2024, para os empregados até o nível de supervisão, incluindo engenheiros, geólogos e analistas será 100% (cem por cento) das Metas Corporativas;

**9.2.** A base para a Participação nos Resultados - PR, para o exercício de 2024, para os ocupantes dos cargos de gerência e coordenação será 50% (cinquenta por cento) das Metas Corporativas e 50% (cinquenta por cento) das metas estabelecidas pelo Contrato Individual de Desempenho;

**9.3.** A base para a Participação nos Resultados - PR, para o exercício de 2025, para os ocupantes dos cargos de gerência, coordenação, supervisão, incluindo engenheiros, geólogos e analistas poderá ser 50% (cinquenta por cento) das Metas Corporativas e 50% (cinquenta por cento) das metas estabelecidas pelo Contrato Individual de Desempenho;

**9.4.** A apuração dos resultados será conforme estabelecido no Quadro de Metas Corporativas divulgado anualmente pela COLUMBIA e nos Contratos Individuais de Desempenho, assinados pelos ocupantes dos cargos de gerência, coordenação, supervisão, incluindo engenheiros, geólogos e analista;

**9.5.** A COLUMBIA espera pagar pelo menos 02 (dois) salários base com o atingimento das metas, guardadas as devidas correções em função do desempenho do negócio e do desempenho individual;

**9.6.** Haverá proporcionalidade, *pro rata*, pelo tempo trabalhado na COLUMBIA. O direito a PR está vinculado a permanência no quadro da empresa por no mínimo 60 (sessenta) dias;

**9.7.** Para o exercício de 2024, não participará da PR os contratados após o dia 31/10/2024, os jovens aprendizes, os dispensados por justa causa e os estagiários;

**9.8.** Para o exercício de 2025, não participará da PR os contratados após o dia 31/10/2025, os jovens aprendizes, os dispensados por justa causa e os estagiários;

**9.9.** O salário base para o cálculo da premiação, para o exercício de 2024, será o salário do mês de dezembro de 2024 e a data de pagamento do valor apurado será dia 31 de março de 2025;

**9.10.** O salário base para o cálculo da premiação, para o exercício de 2025, será o salário do mês de dezembro de 2025 e a data de pagamento do valor apurado será dia 31 de março de 2026;

**9.11.** Fica a COLUMBIA comprometida comunicar previamente as metas corporativas de 2025 ao SITRAMICO-MG.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET REFEIÇÃO**

**10.1.** A COLUMBIA manterá o fornecimento aos empregados lotados na filial de Belo Horizonte, Ticket Refeição no valor unitário de **R\$ 50,22 (cinquenta reais e vinte e dois centavos)**, por 22 dias por mês a partir da data do dia 1º de Agosto de 2024. O empregado terá direito ao Ticket Refeição *pro rata*, a data de sua admissão.

**10.2.** O desconto referente ao fornecimento deste benefício será de **R\$ 1,00 (um real)** / mês por empregado.

**10.3.** As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituídas pela Lei nº 6.321/1976.

**10.4.** O valor do Ticket Refeição será reajustado novamente a partir de **1º de agosto de 2025 pelo menos o índice INPC/IBGE**, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, ou seja, de 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

**11.1.** A COLUMBIA fornecerá Cartão Alimentação no valor de **R\$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais)**. O desconto referente ao fornecimento deste benefício será de **R\$ 1,00 (um real)** / mês por empregado. O empregado terá direito ao Cartão Alimentação *pro rata*, a partir da data de sua admissão e no mês do seu desligamento;

**11.2.** O Cartão Alimentação será fornecido aos empregados, exceto nos seguintes casos:

- a) Empregados com contrato de trabalho suspenso;
- b) Empregados cedidos a outros projetos, e que dele já recebam o benefício;
- c) Empregados em benefício do INSS, com exceção de licença maternidade;
- d) Empregados desligados sem justa causa, durante o período de aviso prévio indenizado.

11.3. Excepcionalmente nos meses de dezembro de 2024 e dezembro de 2025, o valor do crédito do Cartão Alimentação será de R\$ 1.712,00 (mil setecentos e doze reais), sendo o valor de Dezembro de 2025 reajustado conforme item 12.8 desta cláusula.

**11.4.** A partir da vigência desse Acordo, o fornecimento do benefício do cartão Alimentação permanece sendo feito no início do mês;

**11.5.** Em caso de desligamento, fica permitido o desconto nas verbas rescisórias do cartão alimentação referente aos dias não trabalhados no mês;

**11.6.** O Cartão Alimentação será fornecido também quando o empregado estiver em gozo de férias;

**11.7.** As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6321/76.

**11.8.** O valor do Cartão Alimentação será reajustado novamente a partir de 1º de agosto de 2025 **pelo menos o índice INPC/IBGE**, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, ou seja, de 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025;

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE**

**12.1.** A COLUMBIA fornecerá aos seus empregados, vale transporte de ida e volta;

**12.2.** A COLUMBIA participará dos gastos de deslocamento do empregado com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário base, na forma do parágrafo único do artigo 4º da Lei 7.418 de 06/12/1985;

**12.3.** Este fornecimento de transporte é liberalidade da empresa, não podendo ser requerido para fins de cálculos salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas;

**12.4.** As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal.

**12.5.** É proibida a utilização pelos empregados de motocicletas, motonetas, bicicletas comuns e elétricas, bem como qualquer outro tipo similar de transporte sobre duas rodas, compreendendo também a proibição a triciclos e quadriciclos, no trajeto residência-trabalho-residência, podendo a empresa adotar as medidas legais cabíveis, caso constate a infração a esta cláusula.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**

**13.1.** A COLUMBIA manterá para os empregados e respectivos dependentes legais, Plano de Assistência Médico – Hospitalar com cobertura nacional e/ou regional, com quarto individual, com coparticipação nas condições definidas pela empresa.

**13.2.** O Plano de Assistência médico – Hospitalar será fornecido aos empregados e respectivos dependentes legais, exceto nos seguintes casos:

- a) Empregados com contrato de trabalho suspenso;
- b) Empregados cedidos a outros projetos, e que dele já recebam o benefício;
- c) Dependente que já possua este benefício através de outro empregador.

**13.3.** Ao empregado afastado por acidente de trabalho, nos termos da lei, será assegurada a manutenção do Plano de Assistência médico – Hospitalar para ele e seus dependentes, durante todo o período que durar o respectivo benefício previdenciário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

**14.1.** A COLUMBIA oferecerá aos empregados e respectivos dependentes legais, Plano de Assistência Odontológica através de Convênio com Administradora de Plano Odontológico sem coparticipação para o empregado.

**14.2.** O Plano de Assistência odontológico será fornecido aos empregados e respectivos dependentes legais, exceto nos seguintes casos:

- a) Empregados com contrato de trabalho suspenso;
- b) Empregados cedidos a outros projetos, e que dele já recebam o benefício;
- c) Dependente que já possua este benefício através de outro empregador.

**14.3.** Ao empregado afastado por acidente de trabalho, nos termos da lei, será assegurada a manutenção do Plano de Assistência Odontológico para ele e seus dependentes, durante todo o período que durar o respectivo benefício previdenciário.

## **AUXÍLIO / ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA OCUPACIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO**

**15.1.** A COLUMBIA dará uma concessão de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial mencionado na Cláusula 3ª para o empregado acidentado no trabalho/doença ocupacional até o período máximo de 1 (um) ano de afastamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADIANTAMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA**

**16.1.** Condicionado à emissão de parecer do médico responsável pelo atendimento, evidenciando potencial recebimento do benefício previdenciário “auxílio-doença”, a COLUMBIA providenciará o adiantamento dos respectivos valores a partir da folha de pagamento do mês da emissão do citado parecer, observado o período de fechamento da referida folha;

**16.2.** O adiantamento concedido pela COLUMBIA a título de auxílio-doença, será concedido pelo prazo máximo de 03 (três) meses, e o valor será limitado ao salário do empregado, respeitado o limite máximo do benefício que será concedido pelo INSS;

**16.3.** Quando do retorno do empregado ao trabalho, o empregado deverá quitar os valores adiantados pela Empresa, assim, a COLUMBIA ajustará diretamente com o empregado, observando os limites legais, como procederá os descontos em virtude do adiantamento, conforme Política da COLUMBIA.

## **AUXÍLIO FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO FUNERAL**

**17.1.** Em caso de morte do empregado, cônjuge ou filhos dependentes do empregado constante no IRRF, a COLUMBIA reembolsará o empregado ou seu beneficiário legal, mediante apresentação de recibos, o valor de até **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** a título de Auxílio Funeral.

**17.2.** O reembolso a título de Auxílio Funeral contará a partir da vigência deste acordo, e terá a mesma duração que o acordo coletivo firmado, não dando direito a pagamento retroativo ao empregado ou ao seu beneficiário legal.

**17.3.** O reembolso deverá ser solicitado dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do sepultamento. Caso este benefício não seja acionado neste prazo, a COLUMBIA não irá se responsabilizar pelo reembolso;

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**

**18.1.** Para cobrir o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 389 da CLT e Portarias 3296/86 e 670/97 do Ministério do Trabalho que exigem a manutenção de creches dentro da empresa, a COLUMBIA reembolsará às mães que tiverem contrato de trabalho vigente o valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais) mensais. Este pagamento será devido por cada filho, até **02 (dois) anos** após o retorno da mãe ao trabalho.

## **AUXÍLIO ESTUDO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– ESTUDANTES**

**19.1.** A COLUMBIA arcará com **50% das mensalidades escolares de empregados**, limitado a **R\$ 1.000,00 (mil reais)** que cursam ensino técnico, graduação e pós-graduação

correspondentes com sua área, desde que de interesse da empresa, segundo indicação do respectivo gestor e avaliado pela área de Recursos Humanos.

**19.2.** Limita-se a quantidade máxima de até **25% (vinte e cinco por cento)** dos empregados por gerência, dependendo de análise prévia. Observadas condições estabelecidas no PSG (Procedimento de Sistema de Gestão) Bolsa de Estudos e no Termo de Compromisso que deverá ser assinado pelo pretendente. Este procedimento seguirá o PSG (padrão do Sistema de Gestão) respectivo, em vigor na COLUMBIA a partir do ano de 2025.

## **AUXÍLIO REEMBOLSO MEDICAMENTO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS**

**20.1.** Será garantido ao empregado acidentado no trabalho ou portador de doença ocupacional, desde que comprovada, o reembolso de **100% (cem por cento)** dos medicamentos, mediante apresentação do devido laudo, até a sua aposentadoria por invalidez, desde que estes medicamentos não sejam fornecidos pelos órgãos oficiais.

**20.2.** A COLUMBIA reembolsará **50% dos medicamentos** mediante relatório e receita médica, para as doenças: câncer e AIDS. Excetuam-se aspectos estéticos, alimentação e vacinas.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

**21.1.** A empresa manterá Plano de Seguro de Vida em Grupo para seus empregados, abrangendo coberturas para morte natural, acidental e invalidez total ou parcial por acidente, conforme regras estabelecidas na apólice de seguro vigente na data do ocorrido.

**21.2.** O desconto referente ao fornecimento desse benefício será de **R\$ 1,00 (um real)** por mês, por empregado.

## **CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES, CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL, ESTABILIDADES E TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

A COLUMBIA poderá, sempre que houver necessidade de execução de serviços transitórios, por um determinado período, contratar empregados por prazo determinado, na forma do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e dos artigos 1º e 3º da Lei 9.601/98, mediante as seguintes condições:

**22.1.** O número de empregados contratados nesta modalidade não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, que serão aplicados cumulativamente:

a) cinquenta por cento do número de trabalhadores, para a parcela inferior a cinquenta empregados;



b) trinta e cinco por cento do número de trabalhadores, para a parcela entre cinquenta e cento e noventa e nove empregados;

c) vinte por cento do número de trabalhadores, para a parcela acima de duzentos empregados.

**22.2.** Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, por iniciativa do empregador ou do empregado; será devido a parte inocente:

a) **01 (um)** salário de indenização para rescisão antecipada, a qualquer tempo, caso esteja faltando 30 dias ou mais para o término do contrato;

b) **0,5 (zero virgula cinco)** salário de indenização, caso esteja faltando menos de 30 (trinta) dias para o término do contrato.

Parágrafo único: No caso de descumprimento das cláusulas do contrato, por culpa do empregado, o contrato será rescindido antecipadamente, sem que o infrator tenha direito ao pagamento de qualquer indenização.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANÁLISE PRÉVIA DEMISSIONAL**

**23.1.** A COLUMBIA reitera o compromisso já praticado de fazer com que Gerência de Recursos Humanos seja consultada previamente, nos casos de demissões sem justa causa, com o objetivo de analisar a possibilidade de aproveitamento do empregado em outra área ou função.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS**

A COLUMBIA concederá estabilidade provisória de emprego nos seguintes casos:

**24.1. DOENÇA:** Por 30 (trinta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;

**24.2. DO EMPREGADO PAI:** O empregado que vier a ser pai, terá assegurado a garantia de emprego ou salário pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do nascimento do filho ou da adoção, devidamente comprovado através de certidão entregue ao setor de RH, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do nascimento do filho ou da adoção, exceto em caso de pedido de demissão, término do contrato por justa causa ou por prazo determinado.

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

A COLUMBIA fornecerá aos seus empregados as ferramentas, equipamentos e acessórios necessários e adequados para o desempenho dos seus trabalhos;

**25.1.** Os empregados deverão comunicar a seus superiores imediatos a eventual necessidade de substituir ou suprir ferramentas, equipamentos ou materiais que se desgastem em decorrência da execução de suas tarefas;

**25.2.** Os empregados obrigam-se conservar as ferramentas, equipamentos, acessórios e materiais que lhes forem confiados para o desempenho de suas funções, utilizando-os adequadamente;

**25.3.** Na hipótese de extravio injustificável, será descontado do salário do empregado o valor correspondente, sem prejuízo de ensejar motivo justo para a aplicação de medida disciplinar;

**25.4.** O desconto de valor de ferramentas, equipamentos e acessórios perdidas ou danificadas será no máximo a quantia registrada em nota fiscal por ocasião da aquisição da ferramenta.

## **JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**

**26.1.** De acordo com o § 2º, do Artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica instituída a Compensação de Horas – Banco de Horas, pelo qual é permitida a compensação das horas extras contratuais ou legais realizadas pela correspondente diminuição em outro dia;

**26.2.** O fechamento do Banco de horas será semestral nos meses de março e setembro, para pagamento das horas de crédito e, anualmente no mês de março, para o débito das horas negativas;

**26.3.** COLUMBIA informará antecipadamente aos seus empregados quando deverá ser realizada a compensação por parte do empregado, sendo que caberá as partes envolvidas acordar acerca da data e forma de compensação, de forma que não haja prejuízo para a respectiva área de trabalho;

**26.4.** No que se refere aos cargos administrativos, a COLUMBIA circulará calendário para otimização do trabalho em dias entre feriados (“pontes”), para que a maior parte de tais empregados possa aproveitar integralmente o repouso, compensando em dias úteis normais a jornada não laborada;

**26.5.** Semestralmente será realizado o balanço das horas individuais por empregado, de tal forma que, em média, não seja ultrapassado o módulo das 44 horas semanais;

**26.6.** Conforme estabelecido no art. 611-A, XI da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, fica acordando entre as partes a possibilidade de troca de feriados, assim, o labor no dia indicado não configura labor em horas extras, uma vez que haverá a respectiva compensação correspondente a integralidade do período na forma legal, conforme calendário anual disponibilizado pela COLUMBIA;

**26.7.** Compete à COLUMBIA o controle do banco de horas, disponibilizando o acesso mensalmente a todos os empregados, demonstrando a movimentação das horas de crédito e das horas de débito e apontando o saldo destas respectivas horas, conforme legislação trabalhista vigente;

**26.8.** Consignam as partes que o valor do adicional de horas extras, em caso de não terem sido compensadas no banco de horas, será de 50% nos termos do Art. 7º, XVI, da Constituição Federal;

**26.9.** Não serão computadas para compensação no banco de horas, as horas extras prestadas durante o descanso semanal remunerado e/ou feriados sendo pagas efetivamente, com acréscimo de **100% (cem por cento)**, sobre o valor da hora normal, conforme legislação vigente.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

**27.1.** Fica estabelecida para os empregados que trabalham em regime administrativo o cumprimento de jornada de trabalho correspondente ao regime semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, com jornadas das segundas às quintas-feiras, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas e sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, em razão da compensação do sábado não trabalhado, sempre com 1 (uma) hora de intervalo para refeição;

**27.2.** Este horário poderá ser alterado por mútuo entendimento, desde que respeitada a jornada de trabalho semanal total estabelecida na forma acima.

**27.3.** Os Geólogos e Técnicos de Geologia envolvidos na exploração mineral exercerão atividade externa, sem controle, portanto, nos termos do art. 62, I, da CLT.

**27.4.** Os Coordenadores, Gerentes e Diretores também não estarão sujeitos a controle de jornada visto que ocupam cargo de confiança estando abrangidos, portanto, pela exceção do art. 62, II, da CLT.

**27.5.** Quanto ao intervalo para descanso e refeição, acordam as partes que os empregados estarão dispensados de marcar ponto, eis que utilizado o sistema de pré-assinalação, nos termos do art. 74, §2º, da CLT. Nesse sentido, a saída e a volta do horário do intervalo apenas serão anotadas quando não for observado o intervalo pré-assinalado.

**27.6.** Os treinamentos oferecidos pela COLUMBIA aos empregados serão realizados durante a jornada de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – REGIME DE TELETRABALHO**

A COLUMBIA poderá implantar o regime de teletrabalho para as funções administrativas cujas atividades possam ser desempenhadas fora do Site, tudo conforme as regras legais que regula a modalidade do Teletrabalho, ou seja: artigos 62, inciso III e 75-A e seguintes e Art. 611-A, VIII da CLT;

**28.1.** O comparecimento do empregado em regime de teletrabalho às dependências da empresa, mesmo quando requisitado, não descaracteriza o regime de teletrabalho;

**28.2.** A empresa não arcará com o custeio de nenhuma despesa decorrente do retorno à atividade presencial ou do comparecimento do empregado às dependências da empresa, ainda quando este tenha sua presença requisitada pela empresa;

**28.3.** O empregado em regime de teletrabalho deverá seguir as orientações de saúde e segurança sobre as medidas destinadas à prevenção de doenças e acidentes do trabalho, por meio físico ou digital, promovidas pela empresa.

**28.4.** O empregado em teletrabalho deve sempre buscar condições seguras e adequadas de trabalho e estar ciente de que eventuais acidentes, inclusive de natureza doméstica, decorrentes de riscos do ambiente por ele eleito, não constituem acidentes do trabalho ou doença profissional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO HÍBRIDO / HOME OFFICE**

**29.1.** A COLUMBIA poderá conceder, por interesse do empregado, com consentimento da COLUMBIA, desde que haja compatibilidade entre a atividade e sua realização fora das dependências da COLUMBIA, o regime de Home office, visando com isso permitir ao empregado cumprir com a sua rotina de trabalho desfrutando do convívio familiar;

**29.2.** O regime de Home Office é aquele previamente ajustado através de aditivo contratual entre empregado e COLUMBIA, no qual, será estabelecido pela COLUMBIA a quantidade de dias por semana, onde a jornada diária integral ocorrerá fora das dependências da COLUMBIA, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação;

**29.3.** O Trabalho Home Office deverá seguir as regras estabelecidas pela COLUMBIA, conforme PSG a ser divulgado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DO “PONTO POR EXCEÇÃO”**

A Empresa implantou o controle de jornada de ponto por exceção nos termos do parágrafo 4º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando a seu critério avaliar cada caso, podendo ou não aplicar, bem como restringi-la a uma determinada categoria de empregados;

**30.1.** As horas trabalhadas em regime extraordinário, para fins da presente cláusula, consideradas aquelas que extrapolarem as horas de início e/ou término das jornadas regulares, serão controladas em regime de exceção, ou seja, sempre que o empregado extrapolar a jornada regular de trabalho, deverão ser registradas no relógio de ponto, sendo que tais controles deverão ser assinados pelo empregado e seu superior direto;

**30.2.** As faltas injustificadas deverão ser informadas para a área de Recursos Humanos e/ou gestor para as devidas tratativas da frequência mensal junto a folha de pagamento;

**30.3.** As ausências ao trabalho negociadas com a gestão deverão ser informadas para abatimento das horas de crédito do Banco de Horas;

**30.4.** A dispensa do registro do ponto ora estabelecida não dispensa os empregados do integral cumprimento de suas respectivas jornadas diárias de trabalho, conforme os turnos de trabalho aos quais estejam submetidos.

**30.5.** A adoção coletiva do mecanismo de marcação de ponto por exceção, através da presente cláusula visa eliminar a necessidade de assinatura individual de aditivos aos contratos de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA**

**31.1.** Haverá tolerância por atraso de até 15 (quinze) minutos diários no início e após o término da jornada de trabalho, tempo destinado para que os ônibus circulem pelos locais de trabalho

dentro do site da COLUMBIA para apanhar os empregados, de modo a conduzi-los até o seu destino rotineiro.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

**32.1.** O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com o DSR (Descanso Semanal Remunerado), feriados ou dias já compensados, bem como sábados, quando este dia não for considerado útil, além de não poder iniciar no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou DSR.

**32.2.** A COLUMBIA concederá adiantamento de 50% do 13º (décimo terceiro) salário, por opção do empregado, juntamente com pagamento mensal do mês de retorno das férias. Esta opção ocorrerá pela vontade do empregado que será expressa quando assinar o aviso de férias.

**32.3.** As férias poderão ser divididas em até 03 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias, cada um.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, especificamente nos seguintes casos:

**33.1.** 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob dependência econômica do empregado;

**33.2.** 20 (vinte) dias consecutivos, para licença paternidade, a comunicação junto aos órgãos competentes deve ocorrer no prazo de até dois dias úteis após o parto;

**33.3.** 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, para licença maternidade, a comunicação junto aos órgãos competentes deve ocorrer até o final do primeiro mês após o parto;

**33.4.** 1 (um) dia para doação de sangue, uma vez por ano, desde que comprovada;

**33.5.** 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 (catorze) anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a consulta.

**33.6.** Nos termos da Lei nº 9.853 de 27/10/1999, quando o empregado tiver que comparecer a júízo;

**33.7.** 1 (um) dia de folga no ano referente ao dia do aniversário, que deverá ser programada previamente com seu gestor. A referida folga não será cumulativa, assim, o empregado deverá usufruir entre os dias 01/01 a 31/12, de cada ano.

**33.8.** 01 (um) dia de folga ao empregado para realizar o exame médico periódico (solicitado pela empresa) fora das dependências da COLUMBIA.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO**

**34.1.** Toda ausência ao trabalho, por doença ou acidente deverá ser homologada e justificada em até 48 (quarenta e oito) horas do início do atestado. Observadas condições estabelecidas no Procedimento de Homologação de Atestado da COLUMBIA;

**34.2.** Somente serão aceitos atestados médicos e odontológicos devidamente preenchidos, com assinatura e carimbo com respectivos conselhos dos profissionais.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE EPI'S**

**35.1.** A empresa fornecerá os equipamentos de segurança e proteção individual adequados nos termos da legislação específica, desde que obrigatórios e necessários para a execução do trabalho, de acordo com o estabelecido em seus programas de segurança;

**35.2.** Os empregados por sua vez se obrigam a utilizá-los de acordo com as determinações e orientações recebidas, sob pena de, não o fazendo, ensejar motivo justo para aplicação de medida disciplinar;

**35.3.** A entrega, reposição e orientação quanto ao correto uso dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) será feita mediante controle e registros específicos adotados pela Empresa.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES DE TRABALHO**

**36.1.** A empresa fornecerá uniforme e os empregados deverão mantê-los limpos e asseados;

**36.2.** A reposição somente se efetivará mediante devolução do uniforme em uso;

**36.3.** O período destinado à troca de uniforme e asseio pessoal, que antecede e/ou sucede à jornada de trabalho, não será considerado para efeito de cômputo na jornada de trabalho;

**36.4.** O empregado desligado da Empresa deverá devolver os seus uniformes no ato da homologação de sua rescisão;

**36.5.** A empresa providenciará vestiários e armários individuais para a troca e guarda das roupas de trabalho, roupas pessoais e pertences dos empregados operacionais;

**36.6.** Uma vez comprovado que a necessidade de substituição se deu por culpa do empregado, fica desde já a COLUMBIA autorizada a efetuar o desconto, se necessário.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

**37.1.** Será instituída uma contribuição assistencial anual para custeio da entidade sindical onde a COLUMBIA arcará, referente a todos empregados e em favor da Entidade sindical com a taxa assistencial no montante de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** assim ficando todos funcionários isentos para o ano de 2024;

**37.2.** Para o ano de 2025, será instituída uma contribuição assistencial anual para custeio da entidade sindical de **3,0% (três por cento)** sobre o piso salarial, para cada empregado representado, em parcela única, sendo **1,5% (um vírgula cinco por cento)** para o empregado que não se opuser e **1,5% (um vírgula cinco por cento) para a empresa.**

**37.3.** O empregado que não concordar com o desconto deverá apresentar pessoalmente carta simples de oposição, de próprio punho no SITRAMICO-MG, localizado na Rua Célio de Castro, 780, Bairro Floresta, Belo Horizonte - MG, com cópia para a área de Recursos Humanos da Empresa, no prazo de 01/08/2025 a 10/08/2025, para não ter o desconto em sua folha de pagamento de agosto de 2025.

**37.4.** A contagem de prazo de 10 (dez) dias não se aplica aos empregados com contratos interrompidos e suspensos, que poderão apresentar a sua oposição formal juntamente com a comprovação junto ao SITRAMICO-MG quando do seu retorno as atividades na COLUMBIA

**37.5.** Por se tratar de cláusula de gestão exclusiva do SITRAMICO-MG, a responsabilidade pela instituição, percentuais e abrangências do desconto é inteiramente destes, restando isenta a COLUMBIA de qualquer ônus perante seus empregados, inclusive, em caso de demanda judicial ou procedimento administrativo eventualmente instaurado.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ATIVIDADE SINDICAL

**38.1.** Facilitar-se-á, à entidade sindical devidamente regularizada como representante da categoria profissional a que pertencem os empregados da COLUMBIA, a realização de campanha de sindicalização, em dia, local e horário previamente acordado com a direção da COLUMBIA.

**38.2.** A empresa cederá espaço para colocação de Quadro de Avisos para a entidade sindical representativa dos empregados da COLUMBIA. As comunicações não podem ser agressivas, nem mesmo prejudiciais aos interesses da COLUMBIA, sob pena de serem retiradas.

**38.3.** A sindicalização é ato discricionário de exclusiva competência do trabalhador, o qual tem o direito e a liberdade de se filiar ou se desfiliar do SITRAMICO-MG quando lhe aprover.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL

**39.1.** A representação sindical dos Trabalhadores da COLUMBIA será exercida pelo SITRAMICO-MG - Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES**

40.1. Será aplicada uma multa de 1% (um por cento) sobre o piso salarial mencionado na Cláusula 3ª, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, cujo montante reverterá a favor da parte prejudicada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ELETRÔNICOS**

41.1. Para facilitar a comunicação entre a COLUMBIA e seus empregados, bem como diminuir a burocracia interna, poderão ser adotados meios eletrônicos para recebimento e entrega de documentos e para comunicações de eventos, tais como, mas não se limitando:

- a) Declarações para cadastro de informações do empregado e de seus dependentes;
- b) Prestações de contas de viagem e despesas realizadas pelo empregado em viagens a trabalho;
- c) Documentos, formulários e/ou declarações relacionados a reembolsos;
- d) Documentos, formulários e/ou declarações que autorizem pagamentos ou descontos do empregado em folha de pagamento;
- e) Documentos, formulários e/ou declarações de candidatos necessários ao processo de admissão ou de desligamento do empregado;
- f) Documentos, formulários e/ou declarações relacionados a solicitação de benefícios; e
- g) Aviso e recibo de férias.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

42.1. Será competente a Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho, tanto em relação às cláusulas nominativas quanto às relações obrigacionais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS**

43.1. As Partes expressamente acordam que poderão optar pela assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho por meio eletrônico através da Plataforma Adobe Sign com ou sem a utilização do certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido em todo o seu conteúdo em conformidade com o artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, bem como em legislação superveniente.



E, por estarem justas e acertadas, e para que surta seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes convenientes o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**BELO HORIZONTE-MG, 27 de agosto de 2024.**



LEONARDO LUIZ DE FREITAS (24 de setembro de 2024 15:53 ADT)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE  
PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO-MG**  
LEONARDO LUIZ DE FREITAS  
Presidente



José Márcio Matta Machado Paixão (26 de setembro de 2024 23:01 ADT)

**COLUMBIA EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.**  
JOSÉ MÁRCIO MATTACHADO PAIXÃO  
Gerente Geral de Exploração

**Testemunhas:**

1   
Patrícia Guimarães Fionzoni Flister (25 de setembro de 2024 08:48 ADT)

CPF 00071896643

2   
Débora Vilela (30 de setembro de 2024 08:59 ADT)

CPF 07963894621

## ANEXO I - QUADRO DE METAS PLR 2024

Resultado Atual:	GCA			
	KPIs	Abaixo	Meta	Superação
<b>Segurança</b> Peso: 20	Taxa de Incidentes Reportáveis - P. 4	> 2.50	1.65 – 2.50	< 1.65
	Taxa de Incidentes com Afastamento - P. 4	> 0.36	0.18 – 0.36	< 0.18
	Diálogos Comportamentais - P. 4	< 350	350 – 385	> 385
	Aderência aos Controles Críticos de Segurança- P. 4	80 – 90%	90 – 95%	95 – 100%
	Avaliação em SSMA das Contratadas - P. 4	80% - 90%	90% – 95%	95 – 100%
<b>Desenvolvimento do Projeto</b> Peso: 35	Aderência à curva física (%) - P. 7.5	< 91.4%	91.4 – 96.9	96.9% até 31 de Nov
	Aderência à curva financeira(%) - P. 7.5	< 91.0%	91.0 – 96.8	96.8% até 31 de Nov
	Alcance dos principais marcos:			
	<i>Resolução bem-sucedida do processo de desapropriação da ANM/ Estudos de localização de planilhas de resíduos- P. 4,0</i>	N/A <sup>1</sup>	Acesso apenas ao pushback	Pushback mais acesso à pilha de estéril
	<i>Prontidão Operacional da Demo Plant- P. 4,0</i>	> Dez 2024	100% em Dez 2024	100% em Nov 2024
	<i>Entrega dos estudos técnicos (DFS/ PFS) – Aderência o plano – P. 4,0</i>	80% - 90%	90% – 95%	95 – 100%
	<i>Estratégia de licenciamento: submeter estudos de EIA/RIMA para a Área A - P. 4,0</i>	> Outubro 2024	Outubro 2024	Setembro 2024
<i>Estratégia de licenciamento: Entrega do plano para Área C - P. 4,0</i>	> Julho 2024	Junho 2024	Mai 2024	
<i>Preparação de Marketing: testes de produto- P. 4,0</i>	< 4	4 – 6	> 6	
<b>Resultado do estudo de pré-viabilidade</b> Peso: 30	IRR não alcançada do projeto - P. 15	abaixo de 15%	15% ou mais	20% ou mais
	Custos AISC do projeto - P. 15	< US\$500/t	<US\$600/t	>US\$600/t
<b>Internal Process</b> Peso: 10	Controles financeiros internalizados - P. 5	80 – 90%	90 – 95%	100%
	Implantação dos processos ABC- P. 5	80 – 90%	90 – 95%	100%
<b>People, Crescimento Aprendizado</b> Peso: 5	Aderência aos Valores Corporativos da Appian P. 5		Discricionário	

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026 - Belo Horizonte/MG

Relatório de auditoria final

2024-09-30


Criado em:	2024-09-24
Por:	Isabella Ribeiro (isabella.ribeiro@vale-verde.com)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAA-0AwR0uCv2wZHOc7luZPjxmadizwfbAT

## Histórico de "ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026 - Belo Horizonte/MG"

-  Documento criado por Isabella Ribeiro (isabella.ribeiro@vale-verde.com)  
2024-09-24 - 17:14:23 GMT- Endereço IP: 186.235.129.76
-  Documento enviado por email para leonardo@sitramicomg.org.br para assinatura  
2024-09-24 - 17:20:14 GMT
-  Email visualizado por leonardo@sitramicomg.org.br  
2024-09-24 - 18:41:32 GMT- Endereço IP: 177.182.139.55
-  O signatário leonardo@sitramicomg.org.br inseriu o nome LEONARDO LUIZ DE FREITAS ao assinar  
2024-09-24 - 18:53:25 GMT- Endereço IP: 187.86.250.92
-  Documento assinado eletronicamente por LEONARDO LUIZ DE FREITAS (leonardo@sitramicomg.org.br)  
Data da assinatura: 2024-09-24 - 18:53:27 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 187.86.250.92
-  Documento enviado por email para patricia@sitramicomg.org.br para assinatura  
2024-09-24 - 18:53:29 GMT
-  Email visualizado por patricia@sitramicomg.org.br  
2024-09-25 - 11:44:41 GMT- Endereço IP: 201.80.0.68
-  O signatário patricia@sitramicomg.org.br inseriu o nome Patricia Guimarães Ponzoni Flister ao assinar  
2024-09-25 - 11:47:58 GMT- Endereço IP: 201.80.0.68
-  Documento assinado eletronicamente por Patricia Guimarães Ponzoni Flister (patricia@sitramicomg.org.br)  
Data da assinatura: 2024-09-25 - 11:48:00 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 201.80.0.68
-  Documento enviado por email para zeca.paixao@graphcoa.com para assinatura  
2024-09-25 - 11:48:02 GMT




Adobe Acrobat Sign

 Email visualizado por zeca.paixao@graphcoa.com

2024-09-25 - 12:13:39 GMT- Endereço IP: 104.28.63.100

 Email visualizado por zeca.paixao@graphcoa.com

2024-09-27 - 2:00:34 GMT- Endereço IP: 177.40.18.33

 O signatário zeca.paixao@graphcoa.com inseriu o nome José Márcio Matta Machado Paixão ao assinar


2024-09-27 - 2:01:54 GMT- Endereço IP: 177.40.18.33

 Documento assinado eletronicamente por José Márcio Matta Machado Paixão (zeca.paixao@graphcoa.com)

Data da assinatura: 2024-09-27 - 2:01:56 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.40.18.33

 Documento enviado por email para debora.vilela@appiancapitalbrazil.com para assinatura

2024-09-27 - 2:01:58 GMT

 Email visualizado por debora.vilela@appiancapitalbrazil.com

2024-09-30 - 11:59:25 GMT- Endereço IP: 104.47.22.254

 O signatário debora.vilela@appiancapitalbrazil.com inseriu o nome Débora Vilela ao assinar

2024-09-30 - 11:59:51 GMT- Endereço IP: 177.182.179.184

 Documento assinado eletronicamente por Débora Vilela (debora.vilela@appiancapitalbrazil.com)

Data da assinatura: 2024-09-30 - 11:59:53 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.182.179.184

 Contrato finalizado.

2024-09-30 - 11:59:53 GMT

